

**PARECER JURÍDICO N.º 008/2023****Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 015/2023****Ementa: “Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2376/2023, e dá outras providências”****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo chefe do Poder Executivo Municipal com o objetivo de alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.376/2023 para corrigir erro material.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, o Chefe do Poder Executivo possui competência para propor projeto de lei referente à matéria em exame, razão pela qual o presente se encontra em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo do projeto, por sua vez, este também se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a administração pública tem o poder/dever de corrigir os seus próprios atos.

Nesse sentido, da leitura do projeto em exame e de sua justificativa fica claro que a Lei Municipal n.º 2.376/2023 faz referência ao antigo programa municipal de produção de silagem (Lei Municipal n.º 1.987/2016), o qual foi revogado. A nova redação proposta, por sua vez, faz referência ao atual programa municipal de produção de silagem (Lei Municipal n.º 2.297/2021), o qual está em vigor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 21 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI

Assessor Jurídico Legislativo

OAB/RS n.º 130.414